

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Aviso n.º 4600/2008

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal Ferreira Alentejo, torna público que, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal Ferreira Alentejo, na sequência ao processo de aprovação de alteração do artigo 10.º do regulamento do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo, cuja elaboração teve o acompanhamento da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Alentejo, com parecer favorável, pelo que nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º e para efeitos de eficácia, envia para publicar a respectiva alteração do regulamento o qual foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 12 de Novembro de 2007 da Assembleia Municipal.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

## ANEXO

Alteração ao artigo 10.º do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo:

## «Artigo 10.º

## Espaços Agrícolas

1 — Os Espaços Agrícolas, sendo aqueles que possuem as características mais adequadas à actividade agrícola, incluem duas categorias principais de espaços: as áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN), que integra a subcategoria das áreas agrícolas ecologicamente sensíveis; e as áreas de uso agrícola predominante.

2 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrárias, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações existentes, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos pontos seguintes.

3 — Nas áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN) genericamente *non aedificandi*, vigora em tudo o disposto no Decreto-Lei n.º 169/89, de 14 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro, e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2,5 hectares, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com enquadramento na legislação em vigor.

b) O índice de ocupação bruto e a superfície total de solo impermeabilizado máxima variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no quadro seguinte:

Escalões	Classe de superfície (ha)	Índice ocupação bruto	Limite máximo de superfície total impermeabilizada (m²)
1 .....	2,5 A 35	0,02	5 000
2 .....	35 A 75	0,02	10 000
3 .....	75 A 100	0,02	15 000
4 .....	>100	0,02	50 000

c) A altura máxima das edificações, exceptuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas, é de 10 (dez) metros;

d) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

e) Os acessos viários no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 metros, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

f) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

h) Nas situações de reconstrução simples de edifícios existentes em estado de ruína, autoriza-se um aumento da área de implantação de 30% no caso de se destinarem a apoio agrícola, agro-pecuário, florestal ou turístico.

4 — a) Nas áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas,

excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da actividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando sujeita a parecer vinculativo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) qualquer intervenção nessas áreas;

b) As infra-estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas faixas de protecção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições referidas na alínea anterior;

c) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada;

d) Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, actividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respectivos projectos.

5 — A subcategoria das áreas agrícolas ecologicamente sensíveis respeita a inclusão de superfícies de drenagem natural, habitualmente designadas por cabeceiras de linhas de água, incluídas no sistema territorial da REN.

6 — Nestas áreas, onde se promove o especificado no n.º 8 do artigo 12.º, adopta-se, na generalidade, o disposto no n.º 3 do presente artigo.

7 — Nas áreas de uso agrícola predominante, não coincidentes com áreas beneficiadas por Aproveitamento Hidroagrícolas, onde se privilegia o uso agrícola poderão, no entanto, ocorrer outros usos, nomeadamente usos agro-florestais florestais, silvopastoris, e ainda, mediante estudos que contemplem a legislação em vigor, empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo, turismo rural, conjuntos turísticos, parques de campismo e empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento nas categorias superior ou equivalente 4 e 5 estrelas, até um limite global de 1000 camas para todo o concelho, respeitando as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2,5 hectares, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com enquadramento na legislação em vigor;

b) O índice de ocupação bruto e a superfície total de solo impermeabilizado máxima variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no quadro seguinte:

Escalões	Classe de superfície (ha)	Índice ocupação bruto	Limite máximo de superfície total impermeabilizada (m²)
1 .....	2,5 A 35	0,03	5 000
2 .....	35 A 75	0,03	10 000
3 .....	75 A 100	0,03	15 000
4 .....	>100	0,03	50 000

c) A altura máxima das edificações, exceptuando silos, depósitos de águas e instalações especiais, é de 10 metros;

d) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 metros;

e) Os acessos viários no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 metros, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos;

f) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas;

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e /ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos;

h) Nas situações de reconstrução simples de edifícios existentes em estado de ruína, autoriza-se um aumento da área de implantação de 50% no caso de se destinarem a apoio agrícola, agro-pecuário, florestal, industrial ou turístico;

i) A edificabilidade para usos não agrários só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento ou de integração paisagística adequados;

j) A implementação dos empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento nas categorias superior ou equivalentes a 4 e 5 estrelas, carece de concretização a ser operada por estudo de conjunto a aprovar para a área de intervenção, que contemple:

— Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, caracterização da totalidade do prédio do ponto de vista morfológico, cénico, do coberto vegetal, e situação existente, com a respectiva cartografia.

— Memória descritiva e justificativa da tipologia e solução propostas.

— Plantas, cortes e alçados da solução proposta e seu enquadramento com a envolvente.

— Tratamento de espaços exteriores.

— Soluções a adoptar para as infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, incluindo o respectivo tratamento, e para o fornecimento de energia eléctrica.

h) A implementação de conjuntos turísticos carece de concretização a ser operada por plano de pormenor a aprovar para a área de intervenção e elaborado nos termos da legislação em vigor.»

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

### Aviso n.º 4601/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 07 de Fevereiro de 2008 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reclassifiquei profissionalmente o funcionário abaixo indicado, ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Manuel dos Santos Coelho, Cantoneiro — Operário Semiqualficado, escalão 1, índice 137, para a categoria de Cantoneiro de Arruamentos — Operário Qualificado, escalão 1, índice 142;

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

2611087730

### Aviso n.º 4602/2008

#### Lista de Antiguidades

Nos termos do disposto nos artigos 93º e 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a Lista de Antiguidades do Pessoal do Quadro desta Autarquia, em relação a 31.12.2007, encontrando-se afixados os exemplares da mesma, no Edifício dos Paços do Concelho, para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96º do mesmo Diploma Legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

2611087772

### Aviso n.º 4603/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara, de 03 de Janeiro de 2008, usando da competência que a lei lhe confere, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 73º e do n.º 3 do artigo 74º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeou o Dr. António Eduardo Gonçalves Costa Marques, para exercer funções de Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2008.

11 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

2611088068

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### Aviso n.º 4604/2008

#### Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/94

#### Lotes 8,9 e 11 Freguesia de Fânzeres

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do

Ex.º Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e nº3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 3/94 requerido pelo proprietário dos lotes n.º 8,9 e 11, sito no Lugar de Montezelo Freguesia de Fânzeres, a que respeita o processo camarário nº3343/84, pertencente a Agostinho Ferreira de Sousa Borges.

A alteração ao loteamento requerida por António Alves Martins, consiste relativamente aos lotes n.º 8,9 e 11 na construção de anexo em cada um dos lotes e na alteração das áreas de implantação e construção nos lotes 8 e 9.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Fevereiro de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611087528

### Aviso n.º 4605/2008

#### Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1 anterior 13/92, caducado

#### Lote 21 Freguesia de Jovim

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.º Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e nº3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 1/04 requerido pelo proprietário do lote n.º 21, sito no Lugar de Marecos Freguesia de Jovim, a que respeita o processo camarário nº3209/83, pertencente a Manuel Pereira da Silva e outros.

A alteração ao loteamento requerida por Telhados do Douro, Sociedade de Construções, Lda, consiste relativamente ao lote n.º 21 na ampliação das áreas da implantação e de construção e introdução de um piso em cave.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Fevereiro de 2008. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611087521

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

### Deliberação n.º 469/2008

#### Plano de Pormenor da Área de Reserva de Actividades Económicas (ARAE) do Carvalhal

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de